



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

CONTRATO N. 12/2012

CONTRATO Nº 12/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, competência delegada pela Portaria GP nº 1907/04, datada de 15/09/04 e prorrogada pela Portaria 0437 de 28/02/05, ou quem estiver ocupando o referido cargo, e de outro lado a empresa AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.747.702/0001-69, com sede na Alameda Xingú, n. 850 - Bairro: Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-030, fone: (41) 3017-4076, e-mail: andressa.nascimento@viga.com.br. representada pelo Senhor Jesús Augusto Carmona Colina, portador do CPF n. 233.448.328-16 e do RNE n. 08505.000317/2009-13 e Senhora Karina Pacheco de Castro Alonso Maimone, portadora do CPF n. 158.993.128-90 e RG n. 23.034.786-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos autos do processo TRT ADM nº 0000860-69.2012.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no local de instalação, para 02 (dois) no-breaks Galaxy 3000 30 KVA - Part. Number GLX3K30HC, observadas as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta pelo valor global da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A contratação objetiva evitar paradas não programadas em 02 (dois) no-breaks Galaxy 3000 30 KVA - Part. Number GLX3K30HC, garantindo a segurança física dos equipamentos de infraestrutura, mediante ações preventivas de manutenção, em número mínimo de duas visitas, e ilimitadas para manutenções corretivas.

II - As manutenções preventivas deverão ocorrer após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

52

P.

agendamento prévio com o Núcleo de Tecnologia da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI. O Escopo dos Serviços para manutenções preventivas é o seguinte:

a) Procedimentos Iniciais

- Análise do histórico de alarmes.
- Verificação térmica antes do desligamento do equipamento.

b) Inspeção Física do UPS

- Limpeza geral.
- Limpeza dos cartões.
- Reaperto das conexões de potência.
- Inspeção dos conectores.
- Inspeção do filtro de ar.

c) Manutenção das Baterias

- Verificação da tensão dos elementos.
- Verificar aperto das conexões.
- Verificar a temperatura dos elementos.
- Observar oxidação dos pólos e passar graxa nas conexões se necessário.
- Leitura da tensão total do Banco de Baterias.

d) Testes de Funcionamento

- Teste de lâmpadas, alarme sonoro e display digital.
- Verificação de funcionamento dos leitores digitais.
- Aferição dos leitores digitais.
- Verificação da corrente do filtro do inversor.
- Verificação das fontes lógicas.
- Verificação do hardware.
- Verificação do software.
- Teste de descarga das baterias.
- Teste da chave estática e bypass manual.
- Teste de sincronismo.
- Verificação da forma de onda de saída.
- Verificação do funcionamento dos ventiladores.

III - A Contratada deverá manter estrutura de pronto atendimento para os serviços de manutenção corretiva, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, 365 dias por ano, ou seja, todos os dias do ano, em razão da criticidade desses equipamentos, cuja parada afetará a disponibilidade dos principais serviços de rede.

IV - O tempo de resposta para o atendimento inicial não poderá exceder a 24 (vinte e quatro horas) horas, contados a partir da abertura do chamado;

V - Na abertura do chamado, o servidor da STI deverá informar à contratada se a ocorrência é crítica ou não, para que se possa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

53
④

averiguar o tempo de solução do chamado emergencial aberto;

VI - A Contratada deverá informar número telefônico de discagem gratuita do tipo 0800 ou número local, para abertura de chamados para solicitação de manutenção corretiva. Para as manutenções preventivas, a comunicação pode ocorrer através de correio eletrônico.

VII - A Contratada deverá providenciar o conserto ou substituição de peça ou componente defeituoso, zelando para o perfeito funcionamento dos no-breaks, devendo ser substituído por outro novo o componente ou peça que apresentar defeito por mais de 02 (duas) vezes no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

VIII - No final de cada atendimento, seja ele preventivo ou corretivo, deverá ser emitido relatório técnico de atendimento, com a data sobre a prestação do serviço, hora da conclusão, detalhes sobre o trabalho realizado e, se for o caso, os problemas detectados, a indicação de peças que apresentaram falha ou mal funcionamento e as providências tomadas.

IX - Para as ocorrências em que há necessidade do desligamento dos no-breaks, o serviço deverá ser realizado em fim de semana, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, ou no período de 2ª à 6ª feira após às 18:00 (dezoito) horas.

X - Para as ocorrências em que não há necessidade do desligamento dos no-breaks, o serviço poderá ser realizado no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de 2ª à 6ª feira.

XI - O custo de todo material necessário para limpeza, manutenção, reparo ou substituição de peças estará incluso no preço contratado, exceto baterias, capacitores e ventiladores que serão cobrados separadamente, ao preço de balcão da Contratada, após prévia aprovação do Contratante, de acordo com o seguinte procedimento:

a) A CONTRATADA irá preencher no Relatório de Serviços a descrição dos componentes utilizados.

b) O Fiscal do contrato que acompanha o técnico da CONTRATADA durante a manutenção deverá assinar o Relatório de Serviços, caracterizando-se assim o aceite das peças.

c) A CONTRATADA enviará a fatura das peças juntamente com a fatura de serviços.

XII - Os custos relativos a aquisição de peças que por ventura apresentarem defeito e necessidade de troca, não estão inclusos nessa contratação e serão faturadas em separado.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

54
P.

O tempo de execução dos serviços de manutenção corretiva não poderá exceder 24(vinte e quatro) horas, e na manutenção preventiva até 96(noventa e seis) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO DO OBJETO

I - O serviço de manutenção preventiva terá início em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, obedecendo as datas do cronograma anual pré-estabelecido. Alterações no cronograma e no período das manutenções programadas poderão ser feitas, desde que em comum acordo com a contratada e o gestor do contrato.

II - A manutenção corretiva terá início imediato após a assinatura do contrato, garantindo a troca ou conserto de qualquer componente dos no-breaks, desde que apresentem falha ou mal funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A CONTRATADA compromete-se a:

a) Executar os serviços contratados em conformidade com os termos e condições constantes deste Contrato, fornecendo toda e qualquer infraestrutura necessária à prestação dos mesmos, ressalvado o disposto na alínea "c", inciso II, da Cláusula Sexta.

b) Prestar os serviços através de pessoal qualificado, em estrita observância às normas emanadas do respectivo órgão de classe, com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência sempre direcionada aos fins objetivados neste Contrato.

c) Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante, qualquer profissional da Contratada que tenha sido alocado aos serviços e que não esteja desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições.

d) Permitir a livre ação dos técnicos do Contratante para o acompanhamento dos serviços relacionados ao objeto Contratado.

e) Fornecer durante o período de execução e garantia deste instrumento, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante.

f) Obter o prévio e expresso consentimento do Contratante para a eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

55
②

g) Não ceder, transferir ou dar em garantia este Contrato, salvo se mediante a prévia e expressa autorização do Contratante.

h) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pelo Contratante, desde que constatada a má execução, aplicação de materiais de má qualidade ou em desacordo com as normas técnicas recomendáveis.

i) Emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas e/ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc. Tais informações serão utilizadas no histórico de registro de manutenção do Contratante.

j) Responder, para todos os efeitos legais, como única responsável pela mão-de-obra alocada na execução dos serviços, arcando com todos e quaisquer custos e encargos pertinentes à mesma, reconhecendo e declarando sob as penas da lei que em nenhuma hipótese será estabelecido ou poderá ser alegado vínculo empregatício entre a sua mão-de-obra e o Contratante.

k) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos trabalhistas e sociais relativamente aos seus empregados.

l) Eximir o Contratante de toda e qualquer responsabilidade oriunda de reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, propostas por seus empregados ou ex-empregados, subcontratados, sindicatos ou terceiros.

m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

n) Responder por todas as outras despesas decorrentes da execução do objeto contratado, assim como por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

o) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação do pessoal técnico responsável a prestar atendimento na sede deste TRT14.

p) Arcar com quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos ao Contratante sem ônus adicionais.

q) Solicitar dilação do prazo estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitas pelo Contratante.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

56
R

r) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros.

II - O CONTRATANTE compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências do TRT 14ª Região.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, necessários para a consecução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade e correção.

c) Fornecer ao pessoal da Contratada infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como pontos de energia elétrica, pontos de água, etc.

d) Efetuar os chamados para suporte técnico, avaliar sua execução e promover medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constante neste Contrato.

e) Aceitar o trabalho executado pela Contratada, desde que de acordo com os termos e condições especificadas neste Contrato.

f) Manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela Contratada ou Fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia, aterramento, refrigeração e demais condições ambientais, zelando pela correta operação dos mesmos.

g) O Contratante se obriga a notificar à Contratada, sobre as mudanças no local de instalação dos equipamentos.

h) Compete, exclusivamente, aos técnicos do Contratante operar outros equipamentos ou quadros alimentadores da instalação, não cabendo essas tarefas aos técnicos da Contratada, que estão autorizados a agir dentro da finalidade estabelecida neste Contrato.

i) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma ajustada e no prazo estipulado.

j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O serviço de manutenção será recebido da seguinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

57

Q

forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, após a conclusão de cada atividade prevista de manutenção programada e corretiva, e apresentação da documentação do serviço executado, dentro das condições e prazos estabelecidos no cronograma.

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após análise do relatório emitido relativo às atividades realizadas no período e comprovação da adequação e atendimento aos termos deste Contrato.

§1º Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA garante que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, comprometendo-se a refazer, às suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto. Para tanto, o CONTRATANTE deverá, por escrito e em até em até 30 (trinta) dias a contar da execução do mesmo, notificar a CONTRATADA. Findo tal prazo, os serviços serão reputados como aceitos sem qualquer restrição pelo CONTRATANTE.

II - As peças substituídas (baterias, capacitores e ventiladores), citadas no inciso XI, da Cláusula Terceira, terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do aceite pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

I - O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

58
②

reais).

II - O pagamento será efetuado mensalmente, em doze parcelas iguais e consecutivas para os serviços, e ainda das peças eventualmente fornecidas pela Contratada, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT14, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

III - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

IV - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no subitem 10.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

V - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

VII - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do IGP-M/ da FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou no caso de sua extinção por outro que venha a substituí-lo, a contar da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

VIII - A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

59
P.

faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

CLÁUSULA ONZE - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no DataCenter instalado no prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado à Rua Almirante Barroso, 600, Bairro do Mocambo, Cep 76801-901, Porto Velho-RO.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. O descumprimento deste subitem implicará em sanções administrativas judiciais contra a Contratada, previstas no contrato e na legislação vigente.

II - A Contratada ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, às seguintes sanções, não necessariamente na ordem apresentada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

a) Multa de 0.5% por dia, até o máximo de 10% sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;

b) O descumprimento dos prazos de atendimento ou de solução para cada chamado de natureza corretiva ocasionará uma multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato acrescida de 1% (um por cento) também sobre o valor mensal do contrato, para cada hora adicional que ultrapassar o tempo de solução do chamado;

c) Advertência;

d) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE - DAS EXCLUSÕES

I - A prestação de serviços deste Contrato não inclui:

a) Reparo de avaria causada por acidente, negligência, alteração dos circuitos ou projeto original, utilização dos equipamentos com valores fora do especificado pela CONTRATADA, exceto quando instruído



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

60
P.

por escrito.

b) Serviços que não possam ser prestados pela CONTRATADA, devido à alteração feita, pela CONTRATANTE, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou seu desempenho.

c) Serviços de recolocação e pintura dos equipamentos.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas, no Programa de Trabalho: 02.128.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas Trabalhista - Natureza da Despesa: 3390.39.17 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), Nota de Empenho N.º 2012NE000835.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o objeto do presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, cujo gestor será indicado posteriormente nos respectivos autos.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 19 de julho de 2012.

Raimundo JZ da Costa

Diretor-Geral das Secretarias

CONTRATANTE

TRT DA 14ª REGIÃO



Jesús Carmona

CONTRATADA

AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA

JESÚS CARMONA
COUNTRY GENERAL MANAGER
AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA

19 JUL. 2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N.0000860-69.2012.5.14.0000

62

Q.

S

65
P



2012NE000561de27/07/12-F José de Souza Variedades ME Obj: mobiliário em geral.R\$28.966,00.Dispensa.Proc: 8430/2011-3

2012NE000565de30/07/12-GB Com. e Distr. De Alimentos Ltda. Obj: material de expediente.R\$44.300,00.Pregão.Proc: 831/2012-2

2012NE000566de31/07/12-Oficina de Eventos Ltda.Obj: festividades e homenagens.R\$5.960,91.Pregão.Proc: 388/2012-9

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP Nº 29/2012, PE 33/12. Proc.5069/2012-7. Favorecida:DORACI DE BARROS NUNES-ME. CNPJ 02.586.702/0001-24. Objeto: aquisição eventual e futura de bandeiras e conjunto de mastro,bandeira e roseta. Valor Total: R\$15.568,00. Vigência: 1 ano, contado de sua assinatura. Signatários: Neira São Thiago Cysne Frota, Diretora-Geral, pelo TRT17, e Doraci de Barros Nunes, pela empresa, em 30/07/12.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Terezinha Ávila Veloso Rosendo-ME. CNPJ 07.425.614/0001-64. Proc. 13.176/08-6. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira, que trata da vigência, e da Cláusula Sétima, que trata do valor do contrato.Nota de Empenho NE000547. (QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 31/08). Signatários: Neyara São Thiago Cysne Frota, Diretora-Geral, pelo TRT17 Região, e Terezinha Ávila Veloso Rosendo, pela empresa, em 31/07/2012.

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: GOLD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 10.940.340/0001-56. Proc.-TRT nº. 24.048/2011-1. Objeto: Inclusão do item 3.1.2 à Cláusula Terceira, que trata da Execução dos Serviços, acréscimo do item 9.4 à Cláusula Nona, que trata do Valor do Contrato e do Reajuste, e alteração do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, que trata Do Prazo de Vigência. (3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 03/2012). Signatários: Neyara São Thiago Cysne Frota, Diretora Geral, pelo TRT17, e Antonio Luiz Rodrigues Mano Jr., pela Contratada, em 31/07/2012.

8ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2012

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e ARTEPLAN Projetos e Construções Ltda. OBJETO:Execução dos serviços de construção da 1ª (primeira) etapa da obra do Fórum Trabalhista de Parauapebas. PROCESSO,TRT nº:1150/2012; VALOR TOTAL: R\$ 2.345.170,75 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil e setenta reais e setenta e cinco centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses contados a partir da data de sua assinatura; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso XI da Lei n. 8.666/93, considerando a rescisão do Contrato TRT nº05/2011; DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2012; pelo Tribunal, a Exma Senhora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e a Senhora Angélica Maria Nascimento, pela Contratada.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PARTICIPES: UNIÃO-Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Ministério do Trabalho e Emprego -MPT; OBJETO: Cessão de uso, a título gratuito, 01 (uma) estação de trabalho com acesso à internet e respectiva fração de área ocupada pelo equipamento no imóvel onde se encontra localizada a Vara do Trabalho de Itaituba (PA), medindo aproximadamente 1m² (um metro quadrado), então outorgada pelo Ato nº 320 de 13/07/2012 da Presidência do Tribunal; PROCESSO TRT Nº:1173/2012; VIGÊNCIA: até 30 de dezembro de 2012; DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2012; pelo Tribunal, o Exmo. Sr. Dr. José Maria Quadros de Alencar, Desembargador Presidente; pelo MPT, o Sr. Odair Santos Corrêa, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Pará.

9ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DIREÇÃO-GERAL

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato 50/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Microsoft Informática Ltda. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico denominado Premier Microsoft. Valor mensal: R\$ 19.583,33. Vigência: 12 meses contados de 20/06/2012. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Vinculação: Processo de Inexigibilidade de Licitação PR 31/2012. Processo Geral 513/2012. Fundamento legal: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento da dispensa em 18/06/2012 e ratificação em 18/06/2012. Data da assinatura do contrato: 19/06/2012. Signatários: Desembargadora do Trabalho Rosemarie Dietrichs Pimpão -

Presidente, pelo Contratante e Rodney Williams - Procurador, pela Contratada.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Objeto: Oferta e admissão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito, para no máximo 50 alunos, com carga horária total de 365 horas. Valor mensal por aluno: R\$ 633,50. Amparo legal: Art. 25, c/c com art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento em 23/07/2012: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 26/07/2012: Altino Pedrozo dos Santos - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 02628/2012. Objeto: Curso de capacitação para os servidores do Foro Trabalhista de Taguatinga e da Vara do Trabalho do Gama. Fundamento Legal: Art. 25, INCÍSCIO III, c/c Art. 13, VI, da Lei nº 8666/93. Valor: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) Contratada: CURSO DE TREINAMENTO OFICINA DAS LETRAS LTDA. Autorização: Elaine Machado Vasconcelos, Desembargadora Presidente do TRT10ª Região, em 24/07/2012. Ratificação: Gilvan Ramos do TRT 10ª Região, em 01/08/12.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##PROCESSO TRT MA-241/07. ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Convênio para Realização de Estágio a Estudantes. CONCEDENTE: TRT - 11ª Região. CONVÊNIENTE: Instituto Euvaldo Lodi - IEL Amazonas. OBJETO: Reajustar valores da bolsa-estágio: Ensino Médio - 4 Horas: R\$ 622,00; 6 Horas: R\$893,00 e Ensino Superior - 4 Horas: R\$ 800,00; 6 Horas: R\$ 1.200,00. DATA E ASSINATURAS:25/7/12. Dra. Valdenyria Farias Thomé, Presidente TRT-11 e Americo Augusto Souto Rodrigues Esteves, Diretor Regional IEL/AM.

ÁTILA FONSECA MACIEL
Diretor Secretaria Coordenação Administrativa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PR 8204/2010. Pátes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Gruger Grupos Geradores Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato dilatando, desta forma, o prazo final de 13-09-2012 para 12-09-2013. Data da assinatura: 1ª-08-2012. Pelo TRT: Nezlia Maria Hawerth Wiggers, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Joel Portes Vieira, Sócio-Administrador.

Florianópolis, 1º de agosto de 2012.

SANDRO BELTRAME
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 5740/2012
O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa para manutenção nos equipamentos de combate a incêndio nas unidades em Santa Catarina.
1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 15 de agosto de 2012. A sessão para disputa terá início as 14 horas do dia 17 de agosto de 2012. O horário referência é o de Brasília.
2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpj@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 01 de agosto de 2012.

ARILDO DISARÓ FILHO
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PREPARO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 6736/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, serviços de limpeza de pisos vinílicos e serviços de lavagem de garagens e pátios e manutenção de florestas (com fornecimento de equipamentos adequados à execução dos trabalhos), serviços de receptionista e de garçom para atendimento do Fórum Trabalhista de Joinville/SC.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 14 de agosto de 2012. A sessão para disputa terá início as 14 horas do dia 15 de agosto de 2012. O horário referência é o de Brasília.
2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpj@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 31 de julho de 2012.

ARILDO DISARÓ FILHO
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PREPARO DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 05/2012.

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através do seu Pregoeiro Substituto, avisa que realizará Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de material de consumo (limpeza e produtos de higienização), visando suprir necessidades eventuais deste Regional durante o período de 01 (um) ano. A licitação será realizada no dia 16/08/2012, às 09:00 horas, na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Cordeiro Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa (PB). Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Internet, através do site "www.trt13.jus.br" ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, nos seguintes horários: das 10:00 horas às 17:00 horas (segundas-feiras), 07:00 horas às 14:00 horas (sextas-feiras) e demais dias das 07:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo fone: (83) 3533-8068.

João Pessoa/PB, 01de agosto de 2012

RANNIERY DOS SANTOS LEITE
Pregoeiro Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DIRETORIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2012

PROCESSO Nº 000860-68 2012.5.14.000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no local de instalação, para 2 no-breaks Galaxy 3000 30KVA-Part. Number GLX3K30HC, observadas as especificações contidas neste contrato. Vigência: 12 meses, contados a partir da data da assinatura contratual. Assinado: 19/7/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.39.17. Nota de Empenho n. 2012NE000835 - no valor mensal de R\$ 2.920,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Jesús Augusto Carmona Colina e Sra. Karina Pácheço de Castro Alonso Maimone. Porto Velho, 19/7/2012.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2011.PROCESSO Nº 00556.2011.000.14.00-0. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CHA COM NOZES-PROPAC ANDA LTDA. Objeto: prorrogação de vigência com a contratação de empresa para prestação de serviços na produção, edição e finalização de imagens de cunho jornalístico (Programa Justiça & Cidadania), educacional (EAD), institucional, informativo, social e cultural, para veiculação por meio da Rede Mundial de Computadores, TV Justiça e demais canais de Televisão e apresentação em eventos institucionais, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência. Vigência: 8/7/12 a 7/7/13. Assinado: 5/7/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.39.17 - no valor estimativo anual de R\$ 63.000,00.